



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: [governo@iguaba.rj.gov.br](mailto:governo@iguaba.rj.gov.br)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI Nº 453/2002  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EDUCAR PARA A FAMÍLIA E PARA A VIDA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte  
LEI:

Art. 1º - O Projeto de que trata esta Lei será à realização nos estabelecimentos municipais de ensino fundamental e médio de atividades de Educação Moral e Cívica.

§ 1º - As atividades a que se refere o caput, a serem desenvolvidas segundo critérios de cada unidade escolar, compreenderão, dentre outras:

- I política-realização social e política do Brasil;
- II religião - a relação do homem com Deus e com seus semelhantes;
- III relações humanas;
- IV cidadania e direitos humanos;
- V educação para o trânsito;
- VI sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis, especialmente AIDS;
- VII prevenção contra o uso de fumo, álcool e drogas;
- VIII prevenção contra doenças transmissíveis;
- IX direitos do consumidor;
- X estatuto da criança e do adolescente;
- XI juizado de pequenas causas;
- XII outros (a critério da Direção da Escola).

§ 2º - As atividades serão realizadas intra e extraclasse, contemplando as opiniões a respeito dos temas expostos

Art.2º - As atividades desenvolvidas durante o Projeto de que se trata esta Lei envolverão todos os segmentos da unidade de ensino, e a família do estudante

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de novembro de 2002.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA  
- PREFEITO -